REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

NATAL PRESENTÃO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 04.054743/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: TLB EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ST HABITACIONAL PONTE ALTA DE TERRA GLEBA A CHACARA Número: 26 Complemento: SALA 01 E 02
Bairro: PONTE ALTA NORTE (GAMA) Município: BRASILIA UF: DF CEP:72426-000
CNPJ/MF nº: 49.402.624/0001-24

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Brasília/DF

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
01/12/2026 a 05/01/2027

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
01/12/2026 a 31/12/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. A promoção comercial intitulada “NATAL PRESENTÃO”, na modalidade Assemelhada a Sorteio, será realizada pela empresa TLB EMPREENDIMENTOS LTDA., na qualidade de Mandatária, em conjunto com as empresas aderentes participantes do SHOPPING PONTE ALTA MALL, doravante denominadas Promotoras.

6.1.1. A promoção será realizada no período de 01/12/2026 a 05/01/2027, sendo consideradas elegíveis exclusivamente as compras realizadas nas lojas participantes entre 01/12/2026, às 10h00, e 31/12/2026, às 22h00. O cadastramento dos participantes e dos respectivos documentos fiscais poderá ser realizado entre 01/12/2026, às 10h00, e 31/12/2026, às 23h59, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.1.2. Poderão participar desta promoção pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, regularmente inscritas no CPF, residentes e domiciliadas em todo o território nacional, desde que realizem compras elegíveis nas lojas participantes do SHOPPING PONTE ALTA MALL, situado em Brasília/DF, e atendam integralmente às condições deste regulamento.

6.1.3. Para participar da promoção, o consumidor deverá realizar seu cadastro por meio de um dos canais oficiais disponibilizados pelas Promotoras: hotsite da promoção, no endereço eletrônico https://site.premify.com.br/campanha/natalpresentao, ou WhatsApp oficial, pelo número (61) 99840-8459. Ambos os canais permitirão o cadastramento dos participantes e o envio dos respectivos documentos fiscais, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

6.1.4. A relação das lojas participantes estará disponível no hotsite oficial da promoção durante todo o período de participação.

6.2. A participação nesta promoção implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste regulamento, disponibilizado para consulta antes da participação.

6.3 - ENCERRAMENTO ANTECIPADO

6.3.1. Caso todos os 1.000.000 (um milhão) de Números da Sorte disponibilizados sejam integralmente distribuídos antes do encerramento do período de participação, a atribuição de novos Números da Sorte será automaticamente encerrada.

6.3.2. Permanecerão válidos os Números da Sorte regularmente atribuídos até o momento do encerramento antecipado, sendo mantidas as datas e condições da apuração previstas neste regulamento.

6.3.3. O eventual encerramento antecipado será comunicado aos consumidores por meio do hotsite oficial da promoção e dos demais canais utilizados para sua divulgação, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

6.4 - IMPEDIMENTOS

6.4.1. Não poderão participar desta promoção:

a) pessoas jurídicas;
b) pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
c) pessoas com CPF inválido, cancelado, suspenso ou em situação incompatível com os requisitos deste regulamento;
d) sócios, diretores, administradores, funcionários e colaboradores das empresas Promotoras, bem como seus cônjuges;
e) pessoas diretamente envolvidas na criação, administração, operacionalização, auditoria, fiscalização ou execução desta promoção.

6.4.2. As Promotoras poderão verificar a existência de impedimentos durante qualquer etapa da promoção, inclusive no cadastro, na validação

das participações, na apuração e na entrega do prêmio. Constatada a participação de pessoa impedida, seus Números da Sorte serão invalidados, observados os procedimentos de desclassificação e substituição previstos neste regulamento.

6.5 - MECÂNICA DE PARTICIPAÇÃO

6.5.1. Para participar, o consumidor deverá acessar o hotsite ou o WhatsApp oficial da promoção, conforme sua preferência, e realizar seu cadastro, fornecendo os dados solicitados e encaminhando os documentos fiscais das compras elegíveis por meio do canal escolhido, observados os prazos e as condições estabelecidos neste regulamento.

a) nome completo;
b) CPF;
c) data de nascimento;
d) endereço completo;
e) número de telefone;
f) endereço eletrônico (e-mail);
g) CNPJ da loja participante onde foi realizada a compra;
h) valor da compra;
i) número e série da nota ou cupom fiscal, quando aplicável;
j) data da compra;
k) imagem legível do respectivo documento fiscal;
l) criação de senha, quando aplicável ao canal de cadastro; e
m) aceite dos termos deste regulamento.

6.5.2. Durante o período de participação, a cada R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em compras elegíveis realizadas nas lojas participantes do **SHOPPING PONTE ALTA MALL**, o consumidor terá direito ao recebimento de 01 (um) Número da Sorte, observadas as regras de cumulatividade, bonificação e limites previstos neste regulamento.

6.5.3. CUMULATIVIDADE DAS COMPRAS

6.5.3.1. Será permitida a soma dos valores de diferentes notas e/ou cupons fiscais elegíveis, emitidos pelas lojas participantes durante o período de participação, desde que cadastrados e validados em nome do mesmo participante, identificado pelo CPF.

6.5.3.2. Os valores das compras serão acumulados em saldo individual vinculado ao CPF do participante, permitindo que compras de valores inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sejam somadas a outras compras elegíveis até atingir o valor necessário à geração de Números da Sorte.

6.5.3.3. A cada múltiplo completo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), será gerado 01 (um) Número da Sorte, observada a bonificação prevista para compras realizadas de segunda a quinta-feira.

6.5.3.4. O saldo residual que não completar novo múltiplo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) permanecerá acumulado no cadastro do participante, podendo ser somado aos valores de outras compras elegíveis realizadas até as 22h00 do dia 31/12/2026, desde que os respectivos documentos fiscais sejam cadastrados até as 23h59 da mesma data.

6.5.3.5. Ao término do período de participação, eventual saldo residual insuficiente para completar novo múltiplo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) será desconsiderado.

6.5.3.6. Cada documento fiscal poderá ser utilizado uma única vez, sendo vedada sua reutilização, duplicidade de cadastro ou aproveitamento por mais de um participante. Os valores utilizados para a geração de Números da Sorte serão deduzidos do saldo acumulado, ressalvada exclusivamente a bonificação expressamente prevista neste regulamento.

6.5.3.7. Para fins exemplificativos, considerando compras realizadas de sexta-feira a domingo, sem incidência da bonificação de Números da Sorte em dobro, serão observadas as seguintes situações:

a) Compra de R$ 80,00: não gera Número da Sorte, permanecendo R$ 80,00 acumulados;
b) Nova compra de R$ 70,00: somada ao saldo anterior de R$ 80,00, totaliza R$ 150,00, gerando 01 (um) Número da Sorte;
c) Compra de R$ 350,00, sem saldo anterior: gera 02 (dois) Números da Sorte, permanecendo R$ 50,00 acumulados;
d) Nova compra de R$ 100,00: somada ao saldo anterior de R$ 50,00, totaliza R$ 150,00, gerando mais 01 (um) Número da Sorte.

6.5.4. NÚMEROS DA SORTE EM DOBRO – SEGUNDA A QUINTA-FEIRA

6.5.4.1. Durante todo o período de participação, as compras elegíveis realizadas de segunda a quinta-feira, inclusive, darão direito ao recebimento de Números da Sorte em dobro, sendo atribuídos 02 (dois) Números da Sorte a cada múltiplo completo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), observados os limites estabelecidos neste regulamento.

6.5.4.2. Para as compras realizadas de sexta-feira a domingo, será atribuído 01 (um) Número da Sorte a cada múltiplo completo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

6.5.4.3. Para fins de aplicação da bonificação de Números da Sorte em dobro, será considerada a data de emissão do documento fiscal que completar cada múltiplo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Os documentos fiscais serão processados em ordem cronológica de emissão, independentemente da ordem de cadastramento. Quando o respectivo múltiplo for completado por documento fiscal emitido de segunda a quinta-feira, serão atribuídos 02 (dois) Números da Sorte; quando completado por documento fiscal emitido de sexta-feira a domingo, será atribuído 01 (um) Número da Sorte, observados os limites estabelecidos neste regulamento.

6.5.4.4. A bonificação será aplicada automaticamente pelo sistema, após a validação das compras, não sendo permitido o aproveitamento duplicado de valores já utilizados para a geração de Números da Sorte.

6.5.4.5. Exemplificativamente:

* Compra de R$ 300,00 realizada na segunda-feira: 04 Números da Sorte.
* Compra de R$ 300,00 realizada na sexta-feira: 02 Números da Sorte.
* Compra de R$ 100,00 realizada na sexta-feira, seguida de compra de R$ 50,00 na segunda-feira: 02 Números da Sorte.
* Compra de R$ 100,00 realizada na segunda-feira, seguida de compra de R$ 50,00 na sexta-feira: 01 Número da Sorte.

6.5.4.6. A atribuição dos Números da Sorte em dobro constitui bonificação promocional, não representando duplicidade irregular de utilização do documento fiscal, uma vez que decorre de condição expressamente prevista neste regulamento.

6.5.5. LIMITE DE NÚMEROS DA SORTE

6.5.5.1. A quantidade máxima de Números da Sorte atribuídos por nota e/ou cupom fiscal será de 40 (quarenta), independentemente do valor total da compra, incluindo os Números da Sorte adicionais decorrentes da bonificação concedida nas compras realizadas de segunda a quinta-feira.

6.5.5.2. Será permitido o acúmulo dos valores das notas e/ou cupons fiscais elegíveis, vinculados ao mesmo CPF, para atingir os múltiplos de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme previsto neste regulamento. Entretanto, quando o processamento de uma nota e/ou cupom fiscal atingir o limite máximo de 40 (quarenta) Números da Sorte, incluindo as bonificações aplicáveis, eventual saldo excedente será automaticamente descartado, não podendo ser acumulado ou aproveitado em participações futuras.

6.5.5.3. O limite de 40 (quarenta) Números da Sorte será aplicado individualmente a cada nota e/ou cupom fiscal, não constituindo limite máximo de participação por CPF. O participante poderá receber outros Números da Sorte mediante o cadastramento de documentos fiscais distintos e elegíveis, observadas as regras de cumulatividade, bonificação e disponibilidade de Números da Sorte previstas neste regulamento.

6.5.5.4. Exemplificativamente, considerando compras realizadas sem saldo anteriormente acumulado:

* Compra de R$ 6.000,00 realizada na sexta-feira: 40 Números da Sorte.
* Compra de R$ 6.000,00 realizada na segunda-feira: 40 Números da Sorte, observado o limite máximo por documento fiscal, sendo descartado o saldo excedente.
* Compra de R$ 3.000,00 realizada na segunda-feira: 40 Números da Sorte.
* Compra de R$ 3.000,00 realizada na sexta-feira: 20 Números da Sorte.
* Compra de R$ 3.500,00 realizada na segunda-feira: 40 Números da Sorte, sendo descartado o saldo excedente de R$ 500,00.

6.5.5.5. Para fins de aplicação do limite de 40 (quarenta) Números da Sorte por documento fiscal, serão considerados os Números da Sorte gerados em decorrência do processamento do respectivo documento, inclusive aqueles resultantes da soma de seu valor com eventual saldo residual acumulado de compras anteriores. A quantidade atribuída não poderá ultrapassar o limite estabelecido para o documento fiscal processado, incluindo as bonificações aplicáveis.

6.5.6. Não serão computados os valores correspondentes à aquisição de produtos cuja promoção seja vedada pela legislação aplicável, incluindo medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas abrangidas pela vedação legal, fumo e seus derivados.

6.5.7. Serão aceitas exclusivamente notas e/ou cupons fiscais referentes a compras elegíveis realizadas entre 01/12/2026, às 10h00, e 31/12/2026, às 22h00, emitidos pelas lojas participantes da promoção, desde que cadastrados e validados conforme as condições deste regulamento, observado o prazo máximo de cadastramento até as 23h59 do dia 31/12/2026.

6.5.8. Não serão aceitos documentos fiscais cancelados, adulterados, rasurados, ilegíveis, duplicados, reutilizados, emitidos fora do período de participação ou que não permitam identificar a compra elegível e o estabelecimento emissor.

6.5.9. As Promotoras poderão verificar a autenticidade dos documentos fiscais e dos dados fornecidos, inclusive mediante consulta aos estabelecimentos emissores, quando necessário.

6.5.10. Os Números da Sorte serão atribuídos após o cadastramento e a validação das compras, observadas as regras de cumulatividade, bonificação, limites e disponibilidade de números.

6.5.11. Após a validação das compras, os participantes poderão consultar os Números da Sorte atribuídos por meio do hotsite ou do WhatsApp oficial da promoção, mediante identificação e autenticação, conforme os procedimentos disponibilizados pelo sistema.

6.5.12. O participante será responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como pela legibilidade e autenticidade dos documentos fiscais apresentados.

6.5.13. A participação somente será considerada válida após a confirmação do atendimento às condições deste regulamento.

6.6 – NÚMEROS DA SORTE E APURAÇÃO

6.6.1. Para esta promoção serão disponibilizadas 10 (dez) séries, numeradas de 0 a 9, cada uma composta por 100.000 (cem mil) elementos sorteáveis, numerados de 00000 a 99999, totalizando 1.000.000 (um milhão) de Números da Sorte, que serão distribuídos de forma aleatória, equitativa e concomitante, conforme os critérios estabelecidos no item 11 deste regulamento.

6.6.2. Os Números da Sorte regularmente atribuídos aos participantes concorrerão à premiação com base no resultado da extração da Loteria Federal prevista para 03/01/2027, com apuração programada para 05/01/2027, às 18h00, observada a confirmação da realização da referida extração pela Caixa Econômica Federal.

6.6.3. A identificação do potencial contemplado observará os critérios de composição do Número da Sorte e a regra de aproximação previstos no item 11 deste regulamento.

6.7 – PREMIAÇÃO

6.7.1. Nesta promoção será distribuído 01 (um) prêmio, consistente em 01 (um) aparelho celular Samsung Galaxy S25 FE 5G, com capacidade de armazenamento de 128 GB, memória RAM de 8 GB e câmera tripla, no valor unitário de R$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais), totalizando R$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais) em premiação.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:
10

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:
100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 05/01/2027 18:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 01/12/2026 10:00 a 31/12/2026 23:59
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 03/01/2027
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: SETOR HABITACIONAL PONTE ALTA DE TERRA, GLEBA A, CHÁCARA NÚMERO: 26 BAIRRO: PONTE ALTA NORTE, GAMA
MUNICÍPIO: Brasília UF: DF CEP: 72426-000
LOCAL DA APURAÇÃO: a divulgação do contemplado estará disponível no hotsite da promoção

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	Celular Samsung Galaxy S25 FE 5G, 128GB, 8GB, Câmera Tripla	3.199,00	3.199,00	0	9	1

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
1	3.199,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:

11.1 - NÚMEROS DE SÉRIES GERADAS

11.1.1. Serão disponibilizadas 10 (dez) séries, numeradas de 0 a 9, cada uma composta por 100.000 (cem mil) elementos sorteáveis, numerados de 00000 a 99999, totalizando 1.000.000 (um milhão) de Números da Sorte.

11.1.2. Os Números da Sorte serão distribuídos de forma aleatória, equitativa e concomitante durante o período de participação, observadas as condições previstas neste regulamento.

11.2 - COMPOSIÇÃO DO NÚMERO DA SORTE

11.2.1. Cada Número da Sorte será composto por 06 (seis) algarismos:

* 01 (um) algarismo correspondente à série;
* 05 (cinco) algarismos correspondentes ao elemento sorteável.

Exemplo:

Série: 3.
Elemento sorteável: 04707.
Número da Sorte: 3-04707.

11.3 - ATRIBUIÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE

11.3.1. Os Números da Sorte serão atribuídos aos participantes após a validação das compras, de forma aleatória, equitativa e concomitante entre as séries disponíveis, observadas as regras de participação e bonificação previstas neste regulamento.

11.3.2. Cada Número da Sorte será único e não poderá ser atribuído a mais de um participante.

11.4 - COMPOSIÇÃO DA SÉRIE CONTEMPLADA

11.4.1. A série contemplada será formada pelo algarismo da centena simples do 1º prêmio da extração da Loteria Federal indicada neste regulamento.

11.4.2. Considerando que serão utilizadas as séries de 0 a 9, o algarismo extraído corresponderá diretamente à série contemplada, não sendo necessário qualquer procedimento de conversão ou redução.

Exemplo:

1º prêmio: 11.900.
Algarismo da centena simples: 9.
Série contemplada: 9.

11.5 - APURAÇÃO DO ELEMENTO SORTEÁVEL

11.5.1. O elemento sorteável será formado pela combinação dos algarismos das unidades simples do 1º ao 5º prêmios da extração da Loteria Federal, lidos de cima para baixo.

Exemplo:

1º prêmio: 11.900 – unidade 0.
2º prêmio: 35.894 – unidade 4.

3º prêmio: 07.547 – unidade 7.
4º prêmio: 16.100 – unidade 0.
5º prêmio: 65.487 – unidade 7.

Elemento sorteável apurado: 04707.

11.5.2. O Número da Sorte potencialmente contemplado será formado pela série apurada, seguida do elemento sorteável apurado.

Exemplo:

Série: 9.
Elemento sorteável: 04707.
Número da Sorte: 9-04707.

11.5.3. Será considerado potencial contemplado o participante titular do Número da Sorte que coincidir integralmente com o Número da Sorte apurado, desde que sua participação seja válida e elegível.

11.5.4. Caso o Número da Sorte originalmente apurado não tenha sido distribuído, esteja invalidado ou pertença a participante inelegível, será aplicada a regra de aproximação prevista no item 11.6 deste regulamento.

11.6 - REGRA DE APROXIMAÇÃO

11.6.1. A regra de aproximação será aplicada quando o Número da Sorte originalmente apurado não estiver apto à contemplação.

11.6.2. A busca será realizada inicialmente dentro da série originalmente apurada, mediante verificação alternada dos elementos sorteáveis imediatamente superiores e inferiores ao elemento originalmente apurado.

11.6.3. Será observada a seguinte ordem:

a) primeiro elemento imediatamente superior;
b) primeiro elemento imediatamente inferior;
c) segundo elemento superior;
d) segundo elemento inferior;
e) sucessivamente, alternando-se os elementos superiores e inferiores, em ordem crescente de distância numérica.

11.6.4. Exemplificativamente, caso o elemento sorteável originalmente apurado seja 04707, a busca observará a seguinte sequência:

04708 04706 04709 04705 04710 04704, e assim sucessivamente.

11.6.5. A busca observará os limites dos elementos sorteáveis da série, compreendidos entre 00000 e 99999. Quando um dos limites for alcançado, a verificação prosseguirá entre os elementos ainda não examinados, observada a ordem crescente de distância numérica em relação ao elemento originalmente apurado, sem repetição de elementos ou utilização de numeração fora do intervalo permitido.

11.6.6. Caso não seja localizado Número da Sorte válido e elegível na série originalmente apurada, a busca prosseguirá nas séries subsequentes, em ordem numérica crescente, observando-se a sequência de 0 a 9. Em cada nova série, será inicialmente verificado o elemento sorteável originalmente apurado e, caso este não esteja apto à contemplação, será aplicada a regra de aproximação prevista nos itens anteriores. Ao atingir a série 9, a busca será retomada na série 0, prosseguindo até que todas as séries disponíveis tenham sido examinadas, sem repetição de Números da Sorte já verificados.

11.6.7. Caso não seja identificado participante elegível após o esgotamento de todas as possibilidades, a situação será submetida à apreciação do Órgão Autorizador, para adoção das providências cabíveis.

11.7 - AUSÊNCIA DE EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL

11.7.1. Caso não ocorra a extração da Loteria Federal na data prevista neste regulamento, será considerada, para fins de identificação do Número da Sorte contemplado, a extração imediatamente subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal.

11.7.2. Na hipótese prevista no item anterior, caso a nova extração ocorra após a data inicialmente estabelecida para a apuração, a identificação e a divulgação do contemplado serão realizadas após a disponibilização do resultado oficial da extração substituta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a necessidade de comunicação ao Órgão Autorizador.

12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:
12.1. Serão desclassificados os participantes que descumprirem quaisquer condições previstas neste regulamento, praticarem fraude comprovada, utilizarem documentos fiscais inválidos ou apresentarem informações falsas, adulteradas ou inconsistentes.

12.2. Também serão desclassificados os participantes que utilizarem mecanismos automatizados, robóticos ou quaisquer procedimentos destinados à obtenção de vantagem indevida.

12.3. O potencial contemplado será comunicado pelos meios de contato informados no cadastro e deverá apresentar os documentos necessários à validação de sua participação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento efetivo e comprovado da comunicação. A ausência injustificada de apresentação da documentação poderá acarretar sua desclassificação, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo adotada, quando cabível, a regra de aproximação prevista no item 11.6 deste regulamento.

12.4. As Promotoras poderão solicitar documentos adicionais necessários à comprovação da regularidade da participação, desde que pertinentes à verificação das condições deste regulamento.

12.5. As hipóteses de desclassificação e eventual substituição do potencial contemplado observarão os procedimentos e prazos legalmente aplicáveis, não sendo admitida substituição em desacordo com as regras autorizadas.

13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

13.1. O resultado da promoção será divulgado no hotsite oficial, após a conclusão dos procedimentos de apuração e validação, observada a data prevista no item 9.

13.2. O Número da Sorte contemplado será divulgado juntamente com o nome abreviado do contemplado, observadas as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

13.3. O contemplado será comunicado por meio do telefone e/ou e-mail informados no cadastro.

13.4. As Promotoras poderão utilizar outros meios de comunicação para localizar o contemplado, desde que preservadas a segurança e a confidencialidade de seus dados pessoais.

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:
14.1. O prêmio será entregue ao contemplado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da apuração, em local previamente informado pelas Promotoras, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tributos ou encargos de responsabilidade das Promotoras, não sendo exigido do contemplado qualquer pagamento para seu recebimento.

14.2. A entrega será realizada em nome da pessoa física titular do CPF cadastrado e validado na promoção.

14.3. O prêmio será pessoal e intransferível, não podendo ser convertido em dinheiro nem substituído por outro produto, serviço ou benefício, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e submetidas à apreciação do Órgão Autorizador.

14.4. Para validação da contemplação, as Promotoras poderão solicitar:

a) documento oficial de identificação com foto;
b) CPF;
c) comprovante de residência atualizado;
d) documentos fiscais utilizados para participação; e
e) outros documentos estritamente necessários à comprovação do atendimento às condições deste regulamento.

14.5. A entrega do prêmio será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Entrega e Quitação do Prêmio, por meio físico ou eletrônico.

14.6. Em caso de falecimento do contemplado antes da entrega do prêmio, este será destinado ao respectivo espólio, na pessoa de seu inventariante, mediante comprovação da condição e apresentação dos documentos legalmente exigíveis, observado o prazo legal para reclamação.

14.7. As Promotoras não se responsabilizarão pela impossibilidade de fruição do prêmio decorrente de procedimentos legais relacionados ao inventário ou de circunstâncias alheias à sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais que lhes sejam aplicáveis.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1. O direito de reclamar o prêmio prescreverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da respectiva apuração, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.2. O regulamento completo da promoção “**NATAL PRESENTÃO**” estará disponível para consulta no hotsite oficial da promoção, no endereço eletrônico https://site.premify.com.br/campanha/natalpresentao, durante todo o período da campanha.

15.2.1. Para esclarecimento de dúvidas relacionadas à promoção, os participantes poderão entrar em contato pelo endereço eletrônico marketing@pontealtamall.com.br, sem prejuízo dos demais canais oficiais disponibilizados pelas Promotoras.

15.3. As dúvidas, reclamações e controvérsias decorrentes desta promoção deverão ser preliminarmente dirimidas pelas Promotoras e, persistindo, poderão ser submetidas à SPA/MF, aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário, conforme aplicável.

15.4. Na hipótese de ocorrência de fraudes, falhas técnicas, indisponibilidades sistêmicas ou eventos fora do controle das Promotoras que comprometam a integridade da promoção, serão adotadas as providências necessárias à preservação dos direitos dos participantes, com submissão ao Órgão Autorizador quando exigível.

15.5. A atribuição de Números da Sorte não afasta a possibilidade de verificação posterior da regularidade da participação.

15.6. A promoção será realizada de acordo com as condições autorizadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, sendo vedadas alterações essenciais na mecânica sem a observância dos procedimentos legalmente exigidos.

15.7 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.7.1. As Promotoras comprometem-se a respeitar a privacidade e a proteger os dados pessoais dos participantes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.7.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados para as seguintes finalidades:

a) realização e operacionalização da promoção;
b) validação das participações e dos documentos fiscais;
c) atribuição e consulta dos Números da Sorte;
d) identificação e comunicação dos contemplados;
e) entrega da premiação;
f) cumprimento das obrigações legais e regulatórias;
g) prevenção e combate a fraudes; e
h) divulgação dos resultados, observados os limites legais.

15.7.3. Os dados poderão ser compartilhados com fornecedores, prestadores de serviços, plataformas tecnológicas e parceiros operacionais envolvidos na execução da promoção, observados os requisitos legais aplicáveis.

15.7.4. Os dados serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste regulamento e das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, quando cabível.

15.7.5. O participante poderá exercer os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico marketing@pontealtamall.com.br, observados os procedimentos e prazos legalmente aplicáveis.

15.8. As Promotoras adotarão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou tratamento inadequado ou ilícito.

15.9. A utilização publicitária do nome, imagem e voz do contemplado, em materiais relacionados à divulgação desta promoção, dependerá de autorização específica, livre, informada e destacada, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.9.1. Quando concedida, a autorização terá validade máxima de 01 (um) ano, contado da data da apuração.

15.9.2. A recusa do contemplado em autorizar a utilização publicitária de seu nome, imagem ou voz não acarretará desclassificação nem perda do direito ao prêmio.

15.10. Esta promoção será realizada em conformidade com a Lei nº 5.768/1971, o Decreto nº 70.951/1972, a Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022 e demais normas aplicáveis às promoções comerciais.

15.11. As Promotoras comprometem-se a disponibilizar o número do Certificado de Autorização SPA/MF de forma clara e ostensiva no regulamento completo da promoção, que estará disponível para consulta no hotsite oficial durante todo o período da campanha, requerendo-se a dispensa da aposição do referido número nos demais materiais de comunicação e divulgação, nos quais constará a seguinte informação: “Consulte o regulamento completo e o Certificado de Autorização SPA/MF no site oficial da promoção.”, observada a aprovação do Órgão Autorizador.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados, assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de 10 (dez) dias (Retificação da Portaria SEAE/ME nº 7.638, de 18 de outubro de 2022, D.O.U. de 11/11/2022, Edição 214, Seção 1, Página 28 e art. 6º do Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972).

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 24/11/2026 às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador FHA.CDS.JDW